



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

### **CONTRATANTE (UASG)**

**Procuradoria da República na Paraíba (UASG 200087)**

### **OBJETO**

**Contratação de empresa para fornecimento continuado de água mineral potável, sem gás, em garrações de 20 litros, para as unidades do Ministério Público Federal na Paraíba, em João Pessoa, Campina Grande, Patos e Sousa.**

### **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 17.245,00**

### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**De 23/02/2026**

### **HORÁRIO DA FASE DE LANCES**

**Das 08 h até 14 h (horário de Brasília)**

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**Menor Preço por item**

### **TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS**

**SIM**

### **MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM**

**NÃO**



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!

**Link para cadastramento da proposta e para a sessão**

<https://www.gov.br/compras/pt-br/>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

**Sumário**

1.	DO OBJETO.....	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3.	DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.	5
4.	DA FASE DE LANCES.....	7
5.	DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
6.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	10
7.	DA CONTRATAÇÃO.....	12
8.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	13
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

Torna-se público que a **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA**, por meio da Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas, sediada na Av. Epitácio Pessoa, nº 1.800, Expedicionários, João Pessoa – PB, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria PGR/MPU nº 148/2022 e demais legislações aplicáveis.

A convocação para a apresentação das propostas ajustadas ao valor final, após a fase de lances, ocorrerá, **no dia .02.2026, às 14:00 h**, horário de Brasília, **observando o prazo constante no item 5.8.2.**

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para fornecimento continuado de água mineral potável, sem gás, em garrações de 20 litros, para as unidades do Ministério Público Federal na Paraíba, em João Pessoa, Campina Grande, Patos e Sousa.

**1.2.** O endereço do imóvel onde será prestado o serviço e/ou entregue o objeto encontram-se no Termo de Referência e/ou no contrato, caso seja celebrado para a presente contratação, assim como as especificações, quantitativos e demais regras contratuais.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.3.1.** Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

**1.4.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov e as especificações e descrições constantes no Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência e seus anexos.

**1.5.** As especificações, os quantitativos e valores estimados para a presente contratação constam **no item 1.4., do Termo de Referência**, sendo considerados os valores máximos totais e unitários aceitáveis para a contratação do objeto e para aceitação da proposta, devendo a empresa vencedora apresentar sua proposta ajustando seus valores aos valores máximos unitários constantes no Termo de Referência, sob pena de desclassificação, caso não adeque sua proposta.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**2.1.** Poderão participar deste certame os interessados, **exclusivamente, enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte regidos pela Lei Complementar nº 123/2006**, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado (Acórdão TCU nº 503/2021 – Plenário), que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

**2.2.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**2.2.1.** O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – Sicafe, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**2.2.2.** O Compras.gov poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

**2.3.** O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da contratação direta por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e do Decreto nº 8.538/2015.

**2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da contratação direta, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o fornecedor apresentar Declaração de observância desta condição junto a sua proposta (ANEXO VI).**

**2.6.** Não poderão disputar desta seleção:

**2.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.6.2.** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da contratação direta;

**2.6.3.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.6.4.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação direta versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.6.5.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação direta versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessário;

**2.6.6.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação direta, impossibilitada de participar da contratação direta em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observando-se, para tanto, o seguinte:

**2.6.6.1.** Empresas que tenham sido declaradas **inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública**, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, **ou conste do cadastro do SICAF**, pelo órgão que o praticou, bem como, as que tenham sido **impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública Federal**, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, **ou conste do cadastro no SICAF**, e, ainda, as que tenham sido punidas com **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA**;

**2.6.6.1.2.** Será, também, realizada verificação de existência de registros impeditivos no **Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União, no Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União e no Cadastro Nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça**, conforme determinação do item 9.5.1.5 do Acórdão TCU nº 1793/2011-Plenário;

**2.6.6.1.3.** A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome do fornecedor e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s), por força do artigo 12, da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**2.6.6.1.4.** Caso conste, na consulta ao SICAF do fornecedor a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, a administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no **Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas**.

**2.6.6.1.4.1.** A tentativa de burla ao certame será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

**2.6.6.1.4.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**2.6.7.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.6.8.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.6.9.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.6.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando o objeto da presente contratação não ser de alta complexidade e de alto vulto (Acórdão TCU nº 2.831/2012 – Plenário);

**2.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário);

**2.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da contratação direta ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**2.6.12.** Empresas prestadoras de serviços das quais membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público Federal, ou ainda seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, sejam sócios, gerentes ou diretores, conforme dispõe o art.3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, conforme declarado nos termos constantes do modelo anexo a este edital;

**2.7.** O impedimento de que trata o item 2.6.5. será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

**2.8.** A vedação de que trata o item 2.6.10. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da contratação direta ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.11.** O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a contratação direta ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.12.** A vedação de que trata o item 2.6.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

**3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.1.1.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Aviso, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.1.2.** Os valores propostos deverão conter, no máximo, **dois algarismos após a vírgula**, salientando-se que os algarismos que porventura ocorram após este limite serão desconsiderados.

**3.2.** A contratação ocorrerá **por item**, conforme **item 1.4., do ANEXO I (Termo de Referência)**.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

**3.8.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**3.8.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.8.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.8.3.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**3.8.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**3.8.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**3.8.6.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**3.9.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.10.** O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

**3.11.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável .

**3.12.1.** Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

**3.12.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

**3.12.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

**3.12.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

**4. DA FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

**4.2.2.** Os valores propostos deverão conter, no máximo, dois algarismos após a vírgula, salientando-se que os algarismos que porventura ocorram após este limite serão desconsiderados.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.3.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).**

**4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.**

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

**5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** Encerrada a etapa de lances, em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

**5.1.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.1.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.1.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais fornecedores microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.1.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.2.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais.

**5.2.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**5.2.1.1.** Disputa final, hipótese em que os fornecedores empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.2.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos fornecedores, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.2.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; [\(Decreto nº 11.430/2023\)](#)

**5.2.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, estabelecidas pelo Decreto nº 12.304/2024.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

**5.2.1.4.1.** Para fins de comprovação será considerada a declaração apresentada pelo licitante de que desenvolve Programa de Integridade, no momento da apresentação da proposta no processo licitatório, que será obtida por meio de:

I – resultado da autoavaliação do licitante no Pacto Brasil pela Integridade Empresarial - Pacto Brasil, instituído pela Controladoria-Geral da União, realizada nos últimos vinte e quatro meses, com a indicação de que a pessoa jurídica possui as medidas mínimas para adoção de um programa de integridade e autorizou a divulgação do relatório da autoavaliação em transparência ativa, na página eletrônica do Pacto Brasil (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/pactobrasil>);

II – lista de empresas reconhecidas na edição vigente do Programa Empresa Pró-Ética, da Controladoria-Geral da União (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada/avaliacao-e-promocao-da-integridade-privada/empresa-pro-etica>); ou

III – certidão ou documento de avaliação de Programa de Integridade ocorrida nos últimos vinte e quatro meses pela Controladoria-Geral da União ou por outro órgão ou entidade pública federal, estadual, distrital ou municipal, desde que realizada com base em metodologia de avaliação compatível com a estabelecida na Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025.

**5.2.1.4.2.** O licitante será responsabilizado administrativamente, nos termos do disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 20 do Decreto nº 12.304/2024 por apresentar declaração falsa para fazer jus ao critério de desempate.

**5.2.2.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.2.2.1.** Empresas brasileiras;

**5.2.2.2.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.2.2.3.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**5.2.3.** Após a adoção dos critérios de desempate anteriores, persistindo o empate, será realizada sessão pública, entre os fornecedores empatados, por meio da plataforma Zoom, adotando-se o seguinte procedimento, enquanto o sistema Compras.gov não disponibilizar a realização de sorteio para essa situação:

a) o agente criará a reunião na plataforma Zoom, disponibilizando o link da reunião no chat da sessão pública da contratação direta, para acesso a qualquer dos fornecedores;

b) a sessão será gravada, para fins de instrução processual e transparência;

c) após aberta a reunião na plataforma Zoom, o agente aguardará um prazo de 5 (cinco) minutos para que os interessados possam adentrar à reunião;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

d) passado o prazo anterior, o agente informará qual a numeração corresponderá a cada fornecedor que participará do sorteio, realizando, em seguida, o sorteio por meio do site <https://www.random.org/>;

e) após realizado o sorteio, o agente comunicará, no chat da sessão, qual o fornecedor vencedor do sorteio, que será aquela que seja convocada a apresentar sua proposta ajustada e demais procedimentos relativos ao julgamento da proposta e análise dos documentos de habilitação..O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**5.3.** Encerrada a etapa de lances e desempate, o agente verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.2 deste aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) **SICAF**;
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no sítio [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) **Relação de licitantes inidôneas do Tribunal de Contas da União – TCU**, no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>;
- e) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

**5.3.1.** As consultas aos cadastros referidos acima podem ser supridas por meio da **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), em conjunto com a **Certidão Negativa Correccional** (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-inicial>).

**5.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**5.5.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

**5.5.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

**5.5.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

- 5.5.3.** Constatada a existência de sanção, a proposta será recusada, por falta de condição de participação do fornecedor.
- 5.6.** Atendidas as condições de participação, o agente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, considerando a proposta ajustada apresentada após a etapa de lances.
- 5.7.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.7.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.7.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.7.3.** Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o **prazo de máximo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação no sistema, para responder à convocação de negociação, se for o caso, observados os itens 5.7.1 e 5.7.2.**
- 5.7.4.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.8.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.
- 5.8.1.** São considerados, também, documentos complementares as declarações abaixo, que poderão ser enviadas, juntamente, com a proposta vencedora ou para a contratação:
- ANEXO III** – Modelo de Declaração de Regularidade, nos termos art. 3º da Resolução/CNMP nº 37/2009;
- ANEXO IV** – Modelo Declaração de Sustentabilidade Ambiental;
- ANEXO V** – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo, Não Exploração de Trabalho Infantil e Não Discriminação;
- ANEXO VI** – Modelo de Declaração Por Não Ultrapassar a Receita Bruta Máxima Admitida para Enquadramento como EPP, no exercício, em contratos firmados com a Administração Pública (§ 2º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.8.2.** **Fica estabelecido prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado ou negociado.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

**5.8.2.1.** É facultado ao agente responsável pela condução da sessão prorrogar o prazo estabelecido, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante, no chat do sistema, mediante justificativa aceita pelo agente responsável pela condução da sessão;
- b) de ofício, a critério do agente responsável pela condução da sessão, justificadamente, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no aviso de contratação direta e que haverá prejuízo à seleção da proposta que apresente o melhor resultado para a Administração.

**5.8.3.** O agente responsável pela condução da sessão poderá comunicar a todos, mediante *chat*, o estabelecimento de um tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação para o diálogo, inclusive, quanto à solicitação da proposta ajustada, após a fase de lances, antes da abertura do prazo, constante no item 5.8.2. **A empresa que não manifestar presença, ou seja, não acompanhar as operações no sistema eletrônico ou não atender às convocações do agente durante o processo licitatório, poderá ser desclassificada ou inabilitada, inclusive no caso de vir a ser a próxima convocada para as fases de aceitação de proposta e de habilitação.**

**5.9.** **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo considerada a data de realização da sessão.**

**5.10.** A análise da proposta, para fins de aceitação ou desclassificação considerará a proposta ajustada apresentada após a etapa de lances.

**5.11.** A aceitabilidade técnica da proposta será aferida a partir da análise da compatibilidade do objeto ofertado com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

**5.12.** Em observância aos princípios da economicidade, do interesse público e da eficiência (art. 5º, da Lei nº 14.133/2021), e do formalismo moderado (art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021) objetivando assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021), caso a proposta do primeiro colocado apresente incertezas quanto à total compatibilidade, a Administração poderá, por meio de negociação, facultar ao licitante a entrega do objeto com a exata marca e modelo indicados como referência no Termo de Referência, desde que mantido o menor preço ofertado na etapa de lances.

**5.12.1.** A aplicação do item 5.12 é uma prerrogativa exclusiva da Administração, condicionada à demonstração de que a medida resulta em maior economia em relação à convocação do segundo colocado.

**5.12.2.** Caso o licitante não aceite a negociação nos termos do item 5.12 e sua proposta ajustada, apresentada após a etapa de lances, não obedeça às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, a proposta será desclassificada.

**5.13.** Será desclassificada a proposta que:

Ministério Público Federal na Paraíba

Av. Epitácio Pessoa nº 1.800, Expedicionários, João Pessoa – PB

Página 14 de 67



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

- 5.13.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 5.13.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.13.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.13.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.13.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável, inclusive, apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação direta.
- 5.14.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.14.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.15.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.16.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.13.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente, que comprove:
- a) que o custo do fornecedor ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.17.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.18.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.15.1.** No caso de desclassificação de proposta, deverá, novamente, observado o procedimento referido no item 5.1.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

**5.19.** No caso de exigência de planilha, erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**5.19.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.20.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.21.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.22.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da contratação direta, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#). Sendo a seguinte documentação, conforme justificado no Termo de Referência:

### **6.1.1. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (VERIFICAÇÃO INICIAL NO SICAF):**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

e) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**6.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**6.2.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**6.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.3.** Para a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**6.4.** Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**6.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, **no prazo de máximo de 1 (uma) hora, a contar da convocação no sistema**, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.5.1.** É facultado ao agente responsável pela condução da sessão prorrogar o prazo estabelecido, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, no chat do sistema, mediante justificativa aceita pelo agente responsável pela condução da sessão;

b) de ofício, a critério do agente responsável pela condução da sessão, justificadamente, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no aviso de contratação direta e que haverá prejuízo à seleção da proposta que apresente o melhor resultado para a Administração.

**6.5.2.** O agente responsável pela condução da sessão poderá comunicar a todos, mediante *chat*, o estabelecimento de um tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação para o diálogo, inclusive, , inclusive, quanto à solicitação da documentação referidos no item 6.3. **A empresa que não**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República na Paraíba  
Secretaria Estadual  
Coordenadoria de Administração  
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026

(Dispensa Eletrônica)

PGEA - 1.24.000.001459/2025-08

**manifestar presença, ou seja, não acompanhar as operações no sistema eletrônico ou não atender às convocações do agente durante o processo licitatório, poderá ser desclassificada ou inabilitada, inclusive no caso de vir a ser a próxima convocada para as fases de aceitação de proposta e de habilitação.**

- 6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.7. O fornecedor enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Nota explicativa:** A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

- 6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

- 6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

- 6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta ou seus anexos, desde que insanável, inclusive, apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação. Sendo observado o procedimento referido no item 5.1.

- 6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

**7. DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** A empresa vencedora será notificada, por meio do e-mail constante em sua proposta de preços, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, realizar seu cadastro no **Sistema do Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal (SPE-MPF)**, acessado através do endereço <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>, uma nova ferramenta de recebimento de documentação externa (ofício, faturas, etc.), bem como a assinatura eletrônica de documentos (contratos, atas, ordem de serviço, etc.), que facilitará sobremaneira a tramitação dos procedimentos administrativos de contratação e pagamento.

**7.2.1.** Uma vez cadastrada no SPE-MPF, a empresa vencedora será notificada a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias seguintes à notificação.

**7.2.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.3.** A assinatura do contrato pela empresa adjudicada implica no reconhecimento de que:

**7.3.1.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta, em seus anexos e no contrato;

**7.3.2.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.4.** No caso de haver a substituição do Termo de Contrato por Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitida ao fornecedor adjudicado, o aceite do referido documento implica o reconhecimento de que:

**7.4.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.4.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.4.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da mesma Lei](#).

**7.5.** O prazo de vigência da contratação está previsto no Termo de Referência e/ou na minuta do contrato, caso existe, anexo ao presente Aviso de Contratação Direta.

**7.6.** Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

**7.7.** Por força da Lei nº [10.522/2022](#) (art. 6º e 6-A), que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências, alterada pela Lei nº 14.973/2024, é obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para celebração da contratação; constituindo fato impeditivo a celebração da contratação a existência de registro no Cadin em nome da adjudicatária da contratação direta.

**8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Os parâmetros para a aplicação de penalidades nas infrações cometidas em certames e contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal, que serão levados em consideração durante toda a vigência da contratação, estão estabelecidos na Portaria PGR/MPU Nº 178, de 13 de setembro de 2023, que dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

**8.2.** Os critérios de dosimetria da Portaria PGR/MPU Nº 178/2023, serão utilizados durante a vigência do contrato.

**8.3.** A multa de mora possui natureza cível e se distingue da multa sancionatória do art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

**8.4.** O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 10 (dez) dias.

**8.5.** A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Nesse caso, a multa de mora, convertida em multa compensatória, será descontada do valor total da indenização devida à Administração, se houver.

**8.6.** A aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.7.** Comete infração administrativa o fornecedor ou contratado que incidir em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 6.12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.8.** Nos termos art. 6º, inc. IX, da Lei nº 14.133/2021, para os fins daquela Lei, considera-se licitante a pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins daquela Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.
- 8.9.** Nos termos do art. 28 da Portaria PGR/MPU nº 148/2022, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, no âmbito do Ministério Público da União, o fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outros normativos aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 8.10.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º daquele artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  - iv) **Multa sancionatória**, prevista no art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, que poderá ser aplicada ao infrator de forma isolada ou cumulativa com as demais espécies de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 8.11.** No caso das infrações previstas no art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, será observado o seguinte critério para a quantificação da multa sancionatória, que incidirá sobre o valor anual do contrato, nas condutas de:
- i) dar causa à inexecução parcial do contrato: 0,5% a 5% do valor anual do contrato;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

- ii) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 5% a 10% do valor anual do contrato;
- iii) dar causa à inexecução total do contrato: 10% a 30% do valor anual do contrato;
- iv) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado: 5% a 30% do valor anual do contrato.

**8.12.** Exceto para as infrações previstas nos incisos I, II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas demais infrações do art. 155, os limites mínimo ou máximo estabelecidos na cláusula anterior poderão ser ultrapassados em face dos demais critérios de dosimetria da sanção previstos na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

**8.13.** A mora da obrigação principal configura a infração do art. 155, VII, da Lei nº 14.133/2021, ensejando o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado, a partir do décimo quinto dia de atraso.

**8.14.** A mora das obrigações secundárias assumidas passa a ser considerado inexecução parcial do contrato a partir do décimo quinto dia de atraso.

**8.15.** O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**8.16.** Considera-se justificado o atraso nas hipóteses previstas no art. 21, § 1º, da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, dentre as quais:

- i) alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- ii) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- iii) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- iv) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;
- v) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e
- vi) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**8.17.** Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil em razão da demora, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

**8.18.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa sancionatória.

**8.19.** As multas contratuais, de natureza cível, tal como a multa de mora, serão cobradas por meio de processo sumário específico por meio de procedimento que possibilite prazo razoável para a defesa, motivação da decisão e possibilidade de pedido de reconsideração e recurso.

**8.20.** Quando a multa de mora e outras penalidades contratuais, de natureza cível, forem conexas com infração administrativa, poderá seu processo e aplicação ser feita no mesmo processo, salvo quando inconveniente em razão da demora ou da sua complexidade. As multas contratuais podem ser aplicadas cumulativamente com as multas sancionatórias.

**8.21.** Tanto as multas contratuais, de natureza cível, quanto as multas sancionatórias do art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, serão cobradas em conformidade com o art. 76 da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, cumprindo salientar a possibilidade de desconto dos créditos que a contratada tiver direito, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora do MPU ou da ESMPU, bem como desconto da garantia.

**8.22.** Os débitos do contratado com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**8.23.** Caso não seja possível o desconto nas formas previstas no caput do art. 76 da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, a unidade sancionadora providenciará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da União.

**8.24.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo sumário ou de responsabilização previstos na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

**8.25.** Na hipótese de a conduta configurar a infração prevista no art. 155, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, a apuração deverá observar o procedimento estabelecido na Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, sendo possível a cumulação das sanções previstas em ambas as leis.

**8.26.** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 6.12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei nº 6.12.846/2013.

**8.27.** Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos nas três fases previstas na Portaria PGR/MPU nº 178/2023 para fins de dosimetria.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

**8.28.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**8.29.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**8.30.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021 e no "CAPÍTULO X – DA REABILITAÇÃO" previsto na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

**8.31.** As intimações serão realizadas na forma da PORTARIA PGR/MPU Nº 178/2023.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.1.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.2.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**9.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

- 9.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11.** **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov e as especificações e descrições constantes deste Aviso de Contratação Direta, prevalecerão as desse Aviso de Contratação Direta e seus anexos.**
- 9.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – Termo de Referência;**

**ANEXO II – Modelo de Proposta;**

**ANEXO III – Modelo de Declaração de Regularidade, nos termos art. 3º da Resolução/CNMP nº 37/2009;**

**ANEXO IV – Modelo Declaração de Sustentabilidade Ambiental;**

**ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo, Não Exploração de Trabalho Infantil e Não Discriminação;**

**ANEXO VI – Modelo de Declaração Por Não Ultrapassar a Receita Bruta Máxima Admitida para Enquadramento como EPP, no exercício, em contratos firmados com a Administração Pública;**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**  
**(Dispensa Eletrônica)**  
**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

**ANEXO VII – Minuta de Contrato.**

João Pessoa, na data de assinatura do documento eletrônico.

**LEONARDO MOTA MEIRA**  
Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO CONTINUADO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL, SEM GÁS, EM GARRAFÕES DE 20 LITROS PARA AS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA PARAÍBA, EM JOÃO PESSOA, CAMPINA GRANDE, PATOS E SOUSA.**

**Seleção será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os elementos que nortearão a contratação de empresa para fornecimento continuado de água mineral potável, sem gás, em garrafas de 20 litros, para as unidades do Ministério Público Federal na Paraíba, em João Pessoa, Campina Grande, Patos e Sousa.

**1.2.** O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme definição da Portaria PGR/MPU nº 85, de 27 de maio de 2022, tratando-se de aquisição de equipamentos de segurança institucional, com finalidade pública essencial.

**1.3.1.** O objeto a ser contratado é considerando um bem comum, de que trata a Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

**1.4.** As especificações, os quantitativos e valores estimados para a presente contratação constam na tabela abaixo, sendo considerados os valores máximos totais e unitários aceitáveis para cada item, para a contratação do objeto e para aceitação da proposta, devendo a empresa vencedora apresentar sua proposta ajustando seus valores aos valores máximos unitários aceitáveis abaixo, sob pena de desclassificação, caso não adeque sua proposta.

ITEM	Código CLASSE Catálogo Compras	Código MATERIAL Catálogo Compras	ESPECIFICAÇÃO	Local de entrega	U.M.	Quantidade	Valor unitário máximo (R\$)	Valor total máximo (R\$)
01	8960	445497	Água Mineral potável sem gás,	João	Garrafão 20	1.200	R\$ 7,00	R\$ 8.400,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

			envasada em garrafão de PET, material polietileno, policarbonato ou polipropileno, liso, transparente, galão com capacidade para 20 litros, com lacre de segurança, contendo marca, procedência e validade máxima da água de, pelo menos, 3 meses e do garrafão de, no máximo, 3 anos.  MARCAS DE REFERÊNCIA: Sublime, Itacoatiara, Indaiá, Spa.	Pessoa	litros			
02	8960	445497	Água Mineral potável sem gás, envasada em garrafão de PET, material polietileno, policarbonato ou polipropileno, liso, transparente, galão com capacidade para 20 litros, com lacre de segurança, contendo marca, procedência e validade máxima da água de, pelo menos, 3 meses e do garrafão de, no máximo, 3 anos.  MARCAS DE REFERÊNCIA: Sublime, Itacoatiara, Indaiá, Spa.	Campina Grande	Garrafão 20 litros	400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
03	8960	445497	Água Mineral potável sem gás, envasada em garrafão de PET, material polietileno, policarbonato ou polipropileno, liso, transparente, galão com capacidade para 20 litros, com lacre de segurança, contendo marca, procedência e validade máxima da água de, pelo menos, 3 meses e do garrafão	Patos	Garrafão 20 litros	60	R\$ 8,50	R\$ 510,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

			de, no máximo, 3 anos.  MARCAS DE REFERÊNCIA: Sublime, Itacoatiara, Indaiá, Spa.					
04	8960	445497	Água Mineral potável sem gás, envasada em garrafão de PET, material polietileno, policarbonato ou polipropileno, liso, transparente, galão com capacidade para 20 litros, com lacre de segurança, contendo marca, procedência e validade máxima da água de, pelo menos, 3 meses e do garrafão de, no máximo, 3 anos.  MARCAS DE REFERÊNCIA: Sublime, Itacoatiara, Indaiá, Spa.	Sousa	Garrafão 20 litros	289	R\$ 15,00	R\$ 4335,00

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

- a) Lei 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006, atualizada;
- c) Decreto nº 8.538/2015;
- d) IN SEGES/ME nº 5/2017;
- e) Portaria PGR/MPU nº 85/2022;
- f) Decreto nº 10.818/2021;
- g) Portaria MPU nº 148/2022;
- h) Portaria MPU nº 100/2023;
- i) Demais normas vigentes acerca do objeto da contratação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

**2.2.** A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Procuradoria da República na Paraíba para o exercício de 2026, em todas as suas unidades: João Pessoa, Campina Grande, Patos e Sousa, com aderência ao Plano de Licitações Anual.

**2.3.** A contratação para as quatro unidades do Ministério Público Federal na Paraíba se justifica conforme abaixo:

**Procuradoria da República na Paraíba (João Pessoa):** Embora a unidade disponha de filtros ligados à rede hidráulica, estes não atendem integralmente à demanda, especialmente em dias de realização de eventos e reuniões, tornando o fornecimento de garrafões a solução complementar necessária.

**Procuradoria da República em Campina Grande:** A unidade não dispõe de filtros de água mineral ligados diretamente à rede hidráulica, sendo a aquisição dos garrafões imprescindível para o consumo.

**Procuradoria da República em Sousa:** A unidade também carece de filtros conectados à rede hidráulica para atendimento ao público interno e visitantes.

**Escritório de Representação em Patos:** Da mesma forma, não há filtros ligados à rede hidráulica, sendo necessária a contratação para suprir a ausência de água potável filtrada.

**2.4.** Para a definição do valor estimado da contratação, que será considerado como limite máximo aceitável para fins de julgamento da proposta e contratação, foi realizada pesquisa de preços observando a Portaria PGR/MPU nº 100/2023.

**2.4.1.** A pesquisa de preços para essa contratação foi composta por valores obtidos junto com cotações de mercado de fornecedores especializados, todos devidamente documentados, com base em itens padronizados e modelos de referência amplamente disponíveis no mercado. Sendo adotado como referência o menor preço entre os fornecedores pesquisados.

**2.5.** Considerando o baixo vulto da contratação e que, durante o exercício, não há previsão para aquisição do objeto pela unidade gestora, do mesmo ramo de atividade, que, somando o valor despendido, ultrapasse o limite constante no inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021, a seleção da empresa contratada será realizada por meio de dispensa eletrônica, observando a Portaria PGR/MPU nº 148/2022.

**2.6.** Ainda, considerando que a referida solução, definida como sendo um bem comum (inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021), o **critério de julgamento deverá ser o menor preço**.

**2.7.** Em razão dos valores máximos previstos para esta contratação, o regramento contido no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006, a respeito dos processos licitatórios destinados à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para contratações de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ao ano, a **seleção será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução selecionada é a contratação de empresa especializada no fornecimento continuado de água mineral potável, sem gás, em garrações de 20 litros, para as unidades do Ministério Público Federal na Paraíba, em João Pessoa, Campina Grande, Patos e Sousa, conforme Estudo Técnico Preliminar, observando-se, ainda:

a) O objeto da contratação será para fornecimento continuado, visto que a necessidade de consumo de água é permanente e prolongada, essencial para o funcionamento ininterrupto das atividades do órgão, enquadrando-se no disposto no inciso XV, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

d) Para esta contratação, a participação de consórcios **não deve ser permitida**, considerando trata-se de bem simples, amplamente ofertado, e que, no mercado, não existem, para a presente contratação, consórcios formados no Brasil (art. 15, da Lei nº 14.133/2021).

e) A participação de pessoa física será permitida, desde que atenda todas as exigências para habilitação, considerando que, para a presente contratação, não há exigência de capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

f) Em razão dos valores máximos anuais estimados para cada item, para esta contratação, a **seleção deverá ser exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, considerando o previsto no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006, para que a Administração realize processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), além do inciso IV, do art. 49, da mesma lei, que prevê que, para as contratações com fundamento nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, as compras deverão ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. E, ainda, considerando o art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015.

g) O fornecedor será selecionado por meio da realização de dispensa eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item (unitário)**, sendo o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

**4.1.1. ÁGUA POTÁVEL SEM GÁS:** Deverá ser de primeira qualidade, com as seguintes características:

a) Segundo o art. 1º do Decreto-Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, “águas minerais são aquelas provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que possuam composição química ou propriedades físicas ou físico-químicas distintas das águas comuns, com características que lhes confirmam uma ação medicamentosa”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

b) Segundo o subitem 2.1 da Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, indica que a água mineral natural, é a "água obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas. É caracterizada pelo conteúdo definido e constante de determinados sais minerais, oligoelementos e outros constituintes considerando as flutuações naturais";

c) A água mineral natural deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em legislação própria, especialmente, a Instrução Norma va nº 60, de 23 de dezembro de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que "estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos";

d) Atender à Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e à Resolução 12/97 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA;

e) Os garrafões disponibilizados pela contratada deverão ser PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR nº 14.222/2013. O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas. A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008.

f) Deverão vir gravados nos rótulos dos garrafões data de envase e validade do produto, ou na vedação das embalagens, conforme Portaria n.º 470/99 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

**4.1.2.** Demais especificações do objeto, quantidades a serem contratadas e valores máximos aceitáveis estão detalhados no item **1.4**.

#### **4.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**4.2.1.** A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

**4.2.2.** Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a Contratada deverá:

a) fornecer bens e materiais que atendam às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

a.1.) a comprovação na entrega dos bens/materiais poderá ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, nos produtos, por catálogo(s) do fabricante, por informações disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

b) acondicionar os bens, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

**4.3. TRATAMENTO FAVORECIDO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP) E CRITÉRIOS SOCIOAMBIENTAIS:**

**4.3.1** Em razão dos valores máximos previstos para esta contratação, o regramento contido no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006, a respeito dos processos licitatórios destinados à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para contratações de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ao ano, a **seleção do fornecedor será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.**

**4.3.2.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis do MPF, devendo o fornecedor apresentar declaração, nos termos do modelo acerca de

a) Não ter sido condenada, o fornecedor ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a CF/1988 em seu artigo 3º, inciso IV e no inciso I do artigo 5º, e nos artigos 39 e 39 da Lei 12.288/2010;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/1988;

c) Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105.

**4.4. SUBCONTRATAÇÃO**

**4.4.1** Na execução do contrato, no interesse da contratante, nos termos do artigo 122, da Lei 14.133/2021, a contratada poderá subcontratar partes do serviço, desde que não comprometa ou atrase sua execução, mediante conhecimento e autorização, que será apreciado, em cada caso, pela Administração, **sendo vedada a subcontratação integral do objeto do contratado.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

**4.4.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**4.5. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO**

**4.5.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), considerando o baixo curso da contratação.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1. LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DO OBJETO**

**LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**Procuradoria da República na Paraíba (PR-PB)**

**Endereço:** Av. Epitácio Pessoa, nº 1.800, Expedicionários, João Pessoa – PB

Contato: Setor de Manutenção e Serviços Gerais – SMSG – (83) 3044-6200

Horário: entre 09:00h e 16:00h de segunda à sexta-feira.

**Procuradoria da República no Município de Campina Grande**

**Endereço:** R. Cônsul Joseph Noujaim Habib Nacad - Catolé, Campina Grande - PB, 58410-260

Contato: Coordenadoria – (83) 2101-6143

Horário: entre 09:00h e 16:00h de segunda à sexta-feira.

**Escritório de Representação em Patos**

**Endereço:** R. Pedro Firmino, 55 - Centro, Patos - PB, 58700-070

Contato: Coordenadoria – (83) 2101-6115

Horário: entre 09:00h e 16:00h de segunda à sexta-feira.

**Procuradoria da República no Município de Sousa**

**Endereço:** Rua Francisco Vieira da Costa, 30, Lot. Maria Raquel Gadelha, Sousa – PB

Contato: Coordenadoria – (83) 2101-6101/(83) 99337-1334

Horário: entre 09:00h e 16:00h de segunda à sexta-feira.

**5.1.2.** O local de entrega poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência do contratante, dentro dos municípios de **João Pessoa, Campina Grande, Patos e Sousa, conforme detalhamento da Tabela 1.4**, que comunicará previamente à contratada, ficando o custo do traslado do serviço (incluindo a mão de obra e equipamentos), às expensas da contratada.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

**5.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**5.2.1.** O prazo para entrega será de, **no máximo, 02 (dois) dias úteis**, a partir da data da solicitação, de acordo com a demanda e solicitação, com exceção de situações devidamente justificadas pela contratada e aceitas pela contratante.

**5.2.2.** As solicitações poderão ocorrer por telefone, correio eletrônico ou Whatsapp, sendo necessária a confirmação do recebimento da solicitação por meio telefônico ou outro meio de comunicação a ser acordado pelas partes.

**5.2.3.** O material deverá ser industrializado, novo e entregue acondicionado, adequadamente em sua embalagem original, devendo apresentar identificação da marca, modelo, lote de fabricação, selo de garantia, datas de fabricação e validade, de acordo com as características dos produtos.

**5.2.4.** O prazo da entrega, poderá ser prorrogado pelo contratante, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado, e seja solicitado antes do prazo final, pela contratada.

**5.2.4.1.** A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

**5.3 RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**5.3.1.** O recebimento do objeto se dará conforme itens 8.11 a 8.17 deste Termo de Referência.

**5.3.2.** No ato do recebimento das mercadorias, proceder-se-á a conferência das especificações e prazos de validade, quando aplicável, de todos os itens fornecidos. Este prazo de validade deverá atender o mínimo exigido no item 1.4 deste Termo de Referência, a contar do termo de recebimento definitivo pela Procuradoria da República na Paraíba.

**5.3.3.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**5.3.4.** Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

**5.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

- 5.4.1.** Entregar os produtos e executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 5.4.2.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;
- 5.4.3.** Manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências do contratante;
- 5.4.4.** Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato. O acompanhamento e a fiscalização pelo Contratante não exclui ou reduz a responsabilidade do Contratado por eventuais danos causados;
- 5.4.5.** Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- 5.4.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desse Edital, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- 5.4.7.** Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- 5.4.8.** Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;
- 5.4.9.** Comunicar à contratante toda e qualquer alteração relativa à contratada, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.
- 5.4.10.** Com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a contratada ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica;
- 5.4.11.** Manter um responsável com contato disponível em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, por e-mail, telefone fixo e/ou celular, para agendamento dos chamados;
- 5.4.12.** Informar prontamente à Administração sobre eventuais mudanças dos números de telefone fixo ou celular para contato;
- 5.4.13.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço de manutenção, dando-lhes toda cobertura assegurada pelas leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais;
- 5.4.14.** Fornecer aos funcionários sob sua responsabilidade uniformes, crachás de identificação e, se for o caso, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à execução dos serviços exigidos pelo Ministério do Trabalho, responsabilizando-se pela obrigatoriedade do seu uso durante a execução dos serviços;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

**5.4.15.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante ou quaisquer responsáveis pelas unidades do MPF no qual serão executados os serviços, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**5.4.16.** Manter fiscalização sobre os serviços e funcionários, independente da que será exercida pela contratante;

**5.4.17.** Responder por defeitos decorrentes de falha ou falta de manutenção nos equipamentos, os quais são de sua exclusiva responsabilidade durante a vigência do Contrato;

**5.4.18.** Informar à contratante e responsáveis pelas unidades do MPF no qual serão executados os serviços o nome e o número da carteira de identidade dos funcionários para efeito de controle de acesso, bem como quando houver substituição dos mesmos;

**5.4.19.** Submeter-se ao horário de trabalho pela Administração da contratante e das unidades do MPF onde serão realizados os serviços, atendendo imediatamente à ordem de suspensão dos serviços, quando, por conta de ruídos, poeiras, odores ou outras causas, esses perturbarem o andamento normal dos trabalhos desenvolvidos na Procuradoria;

**5.4.20.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

**5.4.21.** A contratada ficará obrigada aos termos do edital de licitação ou aviso de contratação direta, conforme o caso, e de seus anexos, especialmente às cláusulas e condições previstas no contrato, caso exista, nas especificações técnicas, planilhas, cronogramas, entre outros documentos, constantes do processo licitatório ou de contratação direta.

**5.4.22.** Cumprir fielmente o que se estabelece neste termo, de forma que os equipamentos fornecidos sejam aprovados pela contratante e os materiais e instalações que forem entregues, estejam dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes e de acordo com as especificações técnicas exigidas;

**5.4.23.** A contratada somente poderá subcontratar ou transferir a outrem, em parte, o objeto do contrato mediante prévia e expressa anuência da contratante, observando-se, ainda, o item 6.

**5.4.24.** Garantir que somente técnicos habilitados tenham acesso aos equipamentos objeto desta licitação.

**5.4.25.** Enviar à Fiscalização, com antecedência, relação nominal e número da carteira de identidade de todos os funcionários da empresa que trabalharão na manutenção relativa ao objeto deste edital, para que seja providenciado o credenciamento junto à portaria.

**5.4.26.** Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.

**5.4.27.** Assumir todos os gastos e despesas com a execução das obrigações decorrentes dos serviços, tais como: ferramentas, transportes, peças e demais implementos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

equipamentos, bem como todos os encargos fiscais e comerciais resultantes de qualquer inadimplemento com referências aos seus serviços, não transferindo à contratante a responsabilidade do pagamento.

**5.4.28.** Identificar os materiais, as ferramentas, as máquinas, os utensílios e os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares da Administração, sujeitando-se, excepcionalmente, ao término dos trabalhos, ao controle da Fiscalização para a liberação dos mesmos.

**5.4.29.** Manter, organizadas, limpas e em bom estado de higiene, as instalações dos locais dos serviços, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

**5.4.30.** Manter os seus empregados, quando em trabalho, devidamente habilitados, identificados por uniformes e crachás da empresa, substituindo, sempre que exigido, mediante justificativa da Fiscalização, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.

**5.4.31.** Comunicar oficialmente à contratante, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas para análise e deliberação da Fiscalização, com vistas à aplicação de penalidades.

**5.4.32.** Responsabilizar-se por eventuais danos que venham a ocorrer nas instalações, prédio e outros equipamentos, inclusive veículos, respondendo também por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, servidores da contratante ou terceiros, quando decorrentes das atividades de seus empregados, representantes ou subcontratados em razão da execução do contrato, ainda que involuntariamente, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

**5.4.33.** Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, seja decorrente de execução irregular ou do emprego de peças ou materiais inadequados.

**5.4.34.** Entregar todos os equipamentos e componentes objeto desta licitação, em perfeito estado de funcionamento e conservação, em caso de rescisão ou extinção do Contrato.

**5.4.35.** Acompanhar e orientar a contratante, ou outras empresas, quando for o caso, no deslocamento de possíveis cargas de materiais pelos equipamentos, de modo a evitar danos motivados pelo excesso de carga.

**5.4.36.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas pelo Governo, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração.

**5.4.37.** Assumir todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, originariamente relacionadas aos serviços, ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

**5.4.38.** Assumir a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

**5.4.39.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

**5.4.40.** Com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, a contratada deverá informar à contratante endereço de e-mail eletrônico, através do qual serão realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a contratada ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

**5.4.41.** A contratada deverá realizar os atendimentos dentro do horário de funcionamento da contratante, atualmente compreendido das 09 às 16 horas, de segunda a sexta-feira. Excepcionalmente, os atendimentos poderão ser realizados fora desse horário, inclusive aos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados, desde que previamente autorizados pela contratante e sem implicar custos adicionais ou extraordinários.

**5.4.42.** Além das atribuições relatadas acima, inclui-se na prestação de serviço, bem como:

- a) proibição de fornecer informações de caráter pessoal dos servidores do contratante;
- b) comunicação com fluência, desenvoltura e cordialidade;
- c) cumprir as determinações e normas estabelecidas para o bom andamento do serviço no âmbito da Contratante;
- d) não fumar nas dependências da Contratante.

**5.4.43.** Descrição das atribuições e comportamento dos funcionários terceirizados na execução de suas atividades, de responsabilidade da contratada:

- a) ser pontual;
- b) apresentar-se e permanecer devidamente uniformizado(a) no posto de trabalho e com aparência adequada ao serviço;
- c) primar pelo discreto, educado, eficiente, ético e imparcial tratamento a ser dispensado às autoridades (externas e internas), aos colaboradores da Contratante, e ao público em geral que se dirige à Administração;
- d) cumprir determinações e normas estabelecidas para o bom andamento do serviço no âmbito da Contratante;
- e) comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- f) não utilizar ou guardar, sob qualquer hipótese, nos postos, objetos estranhos aos serviços, sejam bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- g) manter-se atento, não devendo se afastar de suas atribuições, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

h) manter tratamento cordial com os servidores e com os empregados das empresas terceirizadas que atuam na PROCURADORIA;

i) zelar pela preservação do patrimônio da Procuradoria colocado à sua disposição para execução dos serviços, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

j) utilizar os equipamentos da Procuradoria somente para fins de trabalho, além de evitar eletro/eletrônicos, jogos ou passatempos que prejudiquem a atenção requerida ao serviço. Abster-se, ainda, de comportamentos desleixados;

l) guardar sigilo dos assuntos pertinentes aos serviços; e

m) realizar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

**5.4.44.** A contratada se compromete a oferecer garantia de, no mínimo, 06 (seis) meses, para os serviços realizados, a partir da data do recebimento pelo Fiscal do contrato, devendo os produtos a serem utilizados ser originais ou similares e garantidas de acordo com a garantia do fabricante.

**5.4.45.** Ocorrendo eventuais reinfestações durante o período de garantia, a contratada será intimada, na forma da PORTARIA PGR/MPU Nº 99/2024, e deverá providenciar a reaplicação no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do dia seguinte ao recebimento da intimação, sem qualquer ônus para a contratante, podendo ser prorrogado o prazo, a critério da contratante.

**5.4.46.** Caso haja reinfestações ou reclamações fundadas dos usuários dentro do prazo de garantia (6 meses), a Contratada deverá realizar reaplicações corretivas, sem ônus adicional, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de abertura do chamado.

**5.4.47.** A Contratada ficará responsável também, caso haja necessidade, pela reaplicação dos serviços (reforço), cuja necessidade for constatada por meio de reclamação fundamentada, vistoria técnica ou manifestação do fiscal do contrato.

**5.4.48.** Situações emergenciais que envolvam risco à saúde ou segurança deverão ser atendidas em até 24 horas, a contar da abertura do chamado pelo Contratante.

**5.4.49.** É de responsabilidade da contratada o dano causado ao equipamento e em suas peças/componentes em virtude de vício em alguma peça de reposição ou em virtude de serviço realizado pela mesma, que venha a interferir/avariar os equipamentos.

**5.4.50.** A Contratada deverá observar os ditames da PORTARIA PGR/MPU Nº 99, de 30 de outubro de 2024, devendo ter ciência de que as comunicações gerais oficiais serão feitas na forma de intimação para o e-mail indicado pelo interessado.

**5.4.51.** A Contratada deverá permitir o agendamento dos serviços por meio de e-mail, telefone fixo ou celular.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

**5.4.52.** No momento da abertura do chamado, a Contratada deverá disponibilizar equipe para o efetivo atendimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de abertura do chamado.

**5.4.53.** Para fins de interpretação da cláusula anterior, caso o chamado seja aberto em uma segunda-feira, a Contratada deverá dispor de equipe apta a iniciar a execução do serviço a partir da quarta-feira da mesma semana.

**5.4.54.** O atendimento poderá ser agendado para data posterior, desde que haja concordância expressa da Contratante.

**5.4.55.** A Contratada deverá executar e finalizar os serviços, preferencialmente, em 1 (um) dia. Contudo, com o objetivo de assegurar margem operacional em situações excepcionais, admite-se a conclusão no dia subsequente, totalizando 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data previamente agendada com a Contratante.

**5.4.56.** Para fins de contagem do prazo estabelecido na cláusula anterior, considera-se como primeiro dia a data do agendamento. Por exemplo, caso o serviço seja agendado para o dia 11/06/2025, sua execução deverá ser iniciada e concluída preferencialmente nessa mesma data, admitindo-se, excepcionalmente, sua finalização até o dia 12/06/2025.

**5.4.57.** O descumprimento dos prazos previstos nos indicadores do INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), constantes no ANEXO I-1, poderá dar ensejo à glosa. Além da glosa, poderá ser instaurado procedimento administrativo para apuração de responsabilidade da contratada pela infração, culminando com a aplicação das sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, segundo rito estabelecido pela Portaria PGR/MPF nº 178, de 13 de setembro de 2023, ou outra portaria que possa vir a lhe substituir.

**5.4.58.** Os prazos previstos nas obrigações contratuais e no Instrumento de Medição de Resultado são os mesmos para todas as unidades do MPF/PB abrangidas por este Termo de Referência.

## **5.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.5.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o acesso dos profissionais da contratada às dependências dos prédios para os quais foram contratados os serviços, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas neste Contrato e em diplomas legais específicos;

**5.5.2** Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do Contrato;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

**5.5.3** Designar, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

**5.5.4** Atestar as faturas emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato;

**5.5.5** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais ou Faturas nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

**5.5.6** Solicitar da contratada, quando for conveniente, a comprovação da qualificação técnica de seus profissionais em atividades relacionadas ao objeto deste Termo de Referência;

**5.5.7** Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela contratada;

**5.5.8** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações/reajustes do mesmo;

**5.5.9** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações realizadas durante a vigência do contrato serão realizadas com observância aos ditames da PORTARIA PGR/MPU Nº 99, de 30 de outubro de 2024, devendo a Contratada ter ciência de que as comunicações gerais oficiais serão feitas na forma de intimação para o e-mail indicado pelo interessado ou, alternativamente, desde que preenchidos os requisitos daquela portaria, por outros meios de comunicação, tais como aplicativo de mensagem e ligação telefônica.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. Deverão ser observadas pelo gestor e fiscais de contratos, as regras previstas na PORTARIA PGR/MPU Nº 28/2023.

**6.6. Preposto**

**6.6.1.** A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**6.6.2.** A empresa contratada indicará formalmente o preposto, que deverá ser aceito pela Administração e fornecer todas as informações necessárias para o seu acionamento direto (telefone, e-mail, endereço e etc.), a quem atribuem-se as seguintes funções:

**6.6.3.** Adotar as providências necessárias e suficientes a regular prestação dos serviços;

**6.6.4.** Realizar a administração direta dos empregados postos à disposição da contratante para fins de prestação dos serviços em questão;

**6.6.5.** Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços contratados.

**6.6.6.** As atribuições do preposto não representam cargo ou posto, mas simples função administrativa da empresa, de maneira que o custo de tal empregado deverá ser incluído na taxa de administração da empresa.

**6.6.7.** A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

**6.7. Fiscalização**

**6.7.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos quando da ausência dos primeiros (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.8. Fiscalização Técnica**

**6.8.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.8.2.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

**6.8.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

**6.8.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.8.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.9. Fiscalização Administrativa**

**6.9.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.9.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.10. Gestor do Contrato**

**6.10.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.10.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.10.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.10.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.10.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

**6.10.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.10.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**6.11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**6.11.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**6.11.2.** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

**6.11.3.** A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

**6.11.4.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**6.11.5.** A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

**6.11.6.** No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Federal;

b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Federal e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

rápida em caso de incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado;

d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Federal em caso de solicitação;

e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Federal ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

f) auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Federal, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

g) comunicar de maneira formal e de forma imediata ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.

h) anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;

i) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do Ministério Público Federal, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;

j) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente;

**6.11.7.** O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

**6.11.8.** A CONTRATADA adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução CNMP nº 281/2023, na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), na Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet) e nos demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

**6.12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**6.12.1.** Os parâmetros para a aplicação de penalidades nas infrações cometidas em certames e contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal, que serão levados em consideração durante toda a vigência da contratação, estão estabelecidos na Portaria PGR/MPU Nº 178, de 13 de setembro de 2023, que dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

**6.12.2.** Os critérios de dosimetria da Portaria PGR/MPU Nº 178, de 13 de Setembro de 2023, serão utilizados durante a vigência do contrato.

**6.12.3.** A multa de mora possui natureza cível e se distingue da multa sancionatória do art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

**6.12.4.** O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 10 (dez) dias.

**6.12.5.** A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Nesse caso, a multa de mora, convertida em multa compensatória, será descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.

**6.12.6.** A aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**6.12.7.** Comete infração administrativa o fornecedor ou contratado que incidir em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 6.12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.12.7.1.** Nos termos art. 6º, inc. IX, da Lei nº 14.133/2021, para os fins daquela Lei, considera-se licitante a pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins daquela Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

**6.12.7.2.** Nos termos do art. 28 da Portaria PGR/MPU nº 148/2022, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, no âmbito do Ministério Público da União, o fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outros normativos aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**6.12.8.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- iv) **Multa sancionatória**, prevista no art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, que poderá ser aplicada ao infrator de forma isolada ou cumulativa com as demais espécies de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**6.12.9.** No caso das infrações previstas no art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, será observado o seguinte critério para a quantificação da multa sancionatória, que incidirá sobre o valor anual do contrato, nas condutas de:

- i) dar causa à inexecução parcial do contrato: 0,5% a 5% do valor anual do contrato;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

- ii) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 5% a 10% do valor anual do contrato;
- iii) dar causa à inexecução total do contrato: 10% a 30% do valor anual do contrato;
- iv) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: 5% a 30% do valor anual do contrato.

**6.12.10.** Exceto para as infrações previstas nos incisos I, II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas demais infrações do art. 155 os limites mínimo ou máximo estabelecidos na cláusula anterior poderão ser ultrapassados em face dos demais critérios de dosimetria da sanção previstos na Portaria PGR/MPU nº 178/2021.

**6.12.11.** A mora da obrigação principal configura a infração do art. 155, VII, da Lei nº 14.133/2021, ensejando o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, a partir do décimo quinto dia de atraso.

**6.12.12.** A mora das obrigações secundárias assumidas passa a ser considerado inexecução parcial do contrato a partir do décimo quinto dia de atraso.

**6.12.13.** O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**6.12.14.** Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente comprovado pelo contratado, a incidência das seguintes situações:

- i) - alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- ii) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- iii) - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- iv) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;
- v) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e
- vi) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**6.12.15.** Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil em razão da demora, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

**6.12.16.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa sancionatória.

**6.12.17.** As multas contratuais, de natureza cível, tal como a multa de mora, serão cobradas por meio de processo sumário específico por meio de procedimento que possibilite prazo razoável para a defesa, motivação da decisão e possibilidade de pedido de reconsideração e recurso.

**6.12.18.** Quando a multa de mora e outras penalidades contratuais, de natureza cível, forem conexas com infração administrativa, poderá seu processo e aplicação ser feita no mesmo processo, salvo quando inconveniente em razão da demora ou da sua complexidade. As multas contratuais podem ser aplicadas cumulativamente com as multas sancionatórias.

**6.12.19.** Tanto as multas contratuais, de natureza cível, quanto as multas sancionatórias do art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, serão cobradas em conformidade com o art. 76 da Portaria PGR/MPU nº 14.133/2021, cumprindo salientar a possibilidade de desconto dos créditos que a contratada tiver direito, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora do MPU ou da ESMPU, bem como desconto da garantia.

**6.12.20.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

**6.12.21.** Caso não seja possível o desconto nas formas previstas no caput do art. 76 da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, a unidade sancionadora providenciará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da União.

**6.12.22.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo sumário ou de responsabilização previstos na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

**6.12.23.** Na hipótese de a conduta configurar a infração prevista no art. 155, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, a apuração deverá observar o procedimento estabelecido na Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, sendo possível a cumulação das sanções previstas em ambas as leis.

**6.12.24.** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 6.12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei nº 6.12.846/2013.

**6.12.25.** Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos nas três fases previstas na Portaria PGR/MPU nº 178/2023 para fins de dosimetria.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

**6.12.26.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**6.12.27.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**6.12.28.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**6.12.29.** As intimações no procedimento preliminar, processo sumário e processo de responsabilização serão realizadas na forma da PORTARIA PGR/MPU Nº 178/2023.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** O contratante pagará à contratada os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, por meio de **depósito na conta-corrente da CONTRATADA**, através de **ordem bancária emitida até o 5º (quinto) dia útil** subsequente ao ateste pelo setor competente pela fiscalização da contratação quanto ao recebimento definitivo do objeto, conforme item 5.3.1.

**7.2.** O documento de cobrança deverá ser entregue por meio eletrônico, por meio do sistema de peticionamento eletrônico do MPF (link: <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>), ou em caso de indisponibilidade do sistema, através dos e-mails:

Procuradoria da República na Paraíba: [PRPB-selog@mpf.mp.br](mailto:PRPB-selog@mpf.mp.br) e [PRPB-SEOF@mpf.mp.br](mailto:PRPB-SEOF@mpf.mp.br)

Procuradoria da República Município de Campina Grande: [prpb-coor-cg@mpf.mp.br](mailto:prpb-coor-cg@mpf.mp.br)

Procuradoria da República Município de Sousa: [prpb-sjur-ss@mpf.mp.br](mailto:prpb-sjur-ss@mpf.mp.br)

Escritório de Representação de Patos: [julianatsilva@mpf.mp.br](mailto:julianatsilva@mpf.mp.br)

e excepcionalmente, por meio físico, por meio físico, nos endereços:

### **Procuradoria da República na Paraíba (PR-PB)**

**Endereço:** Av. Epitácio Pessoa, nº 1.800, Expedicionários, João Pessoa – PB

**Contato:** Setor de Manutenção e Serviços Gerais – SMSG – (83) 3044-6200

**Horário:** entre 09:00h e 16:00h de segunda à sexta-feira.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

**Procuradoria da República no Município de Campina Grande**

**Endereço:** R. Cônsul Joseph Noujaim Habib Nacad - Catolé, Campina Grande - PB, 58410-260

Contato: Coordenadoria – (83) 2101-6143

Horário: entre 09:00h e 16:00h de segunda à sexta-feira.

**Escritório de Representação em Patos**

**Endereço:** R. Pedro Firmino, 55 - Centro, Patos - PB, 58700-070

Contato: Coordenadoria – (83) 2101-6115

Horário: entre 09:00h e 16:00h de segunda à sexta-feira.

**Procuradoria da República no Município de Sousa**

**Endereço:** Rua Francisco Vieira da Costa, 30, Lot. Maria Raquel Gadelha, Sousa – PB

Contato: Coordenadoria – (83) 2101-6101/(83) 99337-1334

Horário: entre 09:00h e 16:00h de segunda à sexta-feira.

MPF/PB não se responsabilizará pelo atraso no pagamento, quando o documento de cobrança for entregue fora do local e/ou prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.

**7.3.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela contratada.

**7.4.** O valor correspondente será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na contratação.

**7.5.** Nenhum pagamento deverá ser efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta. Não haverá crédito à contratada, igualmente, em virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**7.6.** Caso a contratada seja optante pelo “SIMPLES NACIONAL” (Lei Complementar nº 123/2006), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a contratada nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, por meio eletrônico, através do sistema de peticionamento eletrônico do MPF-link: (<https://apps.mpf.mp.br/spe/login>) ou dos e-mails e endereços físicos indicados no item 7.2 deste Termo de Referência, ou em outro que o MPF/PB indicar.

**7.7.** O Serviço de Pagamento também poderá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta *on line* no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

**7.8.** Fica assegurado ao contratante o direito de deduzir do pagamento devido à contratada as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura, a empresa contratada, tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela contratada. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

**7.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Descrição:

**EM** = encargos moratórios;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela a ser paga;

**I** = índice de atualização financeira = 0,0001643.

**7.10.** Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela contratada, por não cumprir as suas obrigações, o contratante ficará desobrigado de promover a atualização monetária de que trata o item anterior

**7.11. Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.**

**8. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA PAGAMENTO**

**8.1.** A fatura ou Nota Fiscal deverá ser apresentada em nome da Procuradoria da República na Paraíba, CNPJ 26.989.715/0020-75, acompanhada das seguintes comprovações:

ITEM	DOCUMENTOS EXIGIDOS
01	Comprovante da regularidade fiscal, através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal);
02	Comprovante da regularidade fiscal, através da apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND)/Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) do INSS;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

<b>03</b>	Comprovante da regularidade fiscal, através da apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS;
<b>04</b>	Comprovante da regularidade fiscal, através da apresentação da Certidão Negativa de prova de existência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, estabelecida pela Lei nº 12.440/2011;

**8.2.** O documento de cobrança deverá ser entregue por meio eletrônico, por meio do sistema de peticionamento eletrônico do MPF (link: <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>), ou em caso de indisponibilidade do sistema, através dos e-mails e endereços físicos indicados no item 7.2 deste Termo de Referência, ou em outro que o MPF/PB indicar. O MPF/PB não se responsabilizará pelo atraso no pagamento, quando o documento de cobrança for entregue fora do local e/ou prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.

**8.3.** A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada aos procedimentos de recebimento e liquidação.

#### **Recebimento**

**8.4.** Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**8.5.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**8.6.** Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da contratada, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

**8.7.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**8.8.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

**8.9.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.10.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**8.11.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

**8.12.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

**8.13.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.14.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.15.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**8.16.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

**8.17.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**8.18.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada a sua intimação, na forma da PORTARIA PGR/MPU Nº 99/2024, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**8.19.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.20.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**8.21.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

**8.22.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

**8.23.** No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**.

**Forma de pagamento**

**8.24.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**8.25.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.26.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.27.** Independentemente do percentual de tributo inserido em planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

**8.28.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.29. DO REAJUSTE**

**8.29.1.** Os preços inicialmente contratados serão reajustáveis, anualmente, a cada período de 1 (um) ano, contados a partir da data da assinatura do Estudo Técnico Preliminar (ETP), realizado pelo contratante, em 14/01/2026, considerando o valor estimado neste ETP e apresentado como data-base para o reajuste.

**8.29.2.** Após o interregno de um ano, e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.29.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.29.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**8.29.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**8.29.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**8.29.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.29.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com adoção do **critério de julgamento pelo menor preço por item (anual)**, sendo o **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (um por cento)**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

**9.2.** Em caso de divergência entre a descrição do material indicada no SIASG/Compras.gov e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

**9.3.** Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá.

**Exigências de habilitação**

**9.4.** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#). No entanto, considerando o art. 23, da PORTARIA PGR/MPU Nº 148/2022, considerando que o objeto está enquadrado como de entrega imediata, com prazo de até 30 (trinta) dias, bem como, o valor estimado, para cada item, da contratação possui valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral será exigida, apenas, a regularidade fiscal, social e trabalhista federal, abaixo:

**9.4.1. HABILITAÇÃO, FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, que comprova o ramo de atividade execução da contratação.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- e) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

**10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O valor estimado para a contratação do objeto e para a aceitação da proposta, considerando o máximo aceitável, consta no **item 1.4**, devendo o fornecedor vencedor apresentar sua proposta ajustando seus valores **aos valores máximos unitários aceitáveis, sob pena de desclassificação**, caso não adeque sua proposta.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na programação de custeio básico, não previstos no orçamento da Procuradoria da República da Paraíba para o exercício de 2026, tendo em vista o motivo de força maior, imprevisível.

**11.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

GESTÃO/UNIDADE: 00001/200087;

FONTE DE RECURSOS: 1000000000;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07 – CONSUMO IMEDIATO



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA**

À Procuradoria da República na Paraíba

Apresentamos nossa proposta referente à seleção:

**1. DADOS DA EMPRESA**

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal ou do Distrito Federal:

Endereço/CEP:

Telefones/fax de contato:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

**2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO:**

Nome:

Endereço:

CPF:

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOS:

Cargo/Função:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Estado Civil:

**3. DECLARAÇÕES**

**3.1.** Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Termo de Referência desta seleção e seus anexos, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

**3.2.** O prazo de validade da proposta de preços é de \_\_\_\_\_ corridos, contados da data de abertura da seleção.

**3.3.** Garantia do material serviço/material fornecido: \_\_\_\_\_.

Ministério Público Federal na Paraíba

Av. Epitácio Pessoa nº 1.800, Expedicionários, João Pessoa – PB

Página 60 de 67



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

(Dispensa Eletrônica)

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

**3.4.** Declaramos que, nos preços cotados, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação de serviço objeto da presente seleção, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc.), taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta.

Item	Especificação	Local de Entrega	Unid. de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	MARCA
1	Água Mineral potável sem gás, envasada em garrafão de PET, material polietileno, policarbonato ou polipropileno, liso, transparente, galão com capacidade para 20 litros, com lacre de segurança, contendo marca, procedência e validade máxima da água de, pelo menos, 3 meses e do garrafão de, no máximo, 3 anos.  MARCAS DE REFERÊNCIA: Sublime, Itacoatiara, Indaiá, Spa.	João Pessoa	Garrafão 20 litros	1.200			
2	Água Mineral potável sem gás, envasada em garrafão de PET, material polietileno, policarbonato ou polipropileno, liso, transparente, galão com capacidade para 20 litros, com lacre de segurança, contendo marca, procedência e validade máxima da água de, pelo menos, 3 meses e do garrafão de, no máximo, 3 anos.  MARCAS DE REFERÊNCIA: Sublime, Itacoatiara, Indaiá, Spa.	Campina Grande	Garrafão 20 litros	400			



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

<b>3</b>	Água Mineral potável sem gás, envasada em garrafão de PET, material polietileno, policarbonato ou polipropileno, liso, transparente, galão com capacidade para 20 litros, com lacre de segurança, contendo marca, procedência e validade máxima da água de, pelo menos, 3 meses e do garrafão de, no máximo, 3 anos.  MARCAS DE REFERÊNCIA: Sublime, Itacoatiara, Indaiá, Spa.	Patos	Garrafão 20 litros	60			
<b>4</b>	Água Mineral potável sem gás, envasada em garrafão de PET, material polietileno, policarbonato ou polipropileno, liso, transparente, galão com capacidade para 20 litros, com lacre de segurança, contendo marca, procedência e validade máxima da água de, pelo menos, 3 meses e do garrafão de, no máximo, 3 anos.  MARCAS DE REFERÊNCIA: Sublime, Itacoatiara, Indaiá, Spa.	Sousa	Garrafão 20 litros	289			



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009**

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº ....., inscrito sob CPF nº....., sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente na **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**, realizado pela Procuradoria da República na Paraíba, ainda, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37, de 28.04.2009, atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria da República na Paraíba, **DECLARA** que:

( ) os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**, inclusive, de membro ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público Federal.

( ) os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, de membro ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público Federal, abaixo identificado(s):

Nome do membro ou servidor: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº ....., inscrito sob CPF nº....., sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente na **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**, realizado pela Procuradoria da República na Paraíba, que atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente quanto ao art. 6º da referida instrução.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO, NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTOJUVENIL E NÃO DISCRIMINAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº ....., inscrito sob CPF nº....., sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente na **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**, realizado pela Procuradoria da República na Paraíba, **DECLARA:**

( ) Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:

- a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
- os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

( ) Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe:

- o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT);
- os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
- a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;
- o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

( ) Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO POR NÃO ULTRAPASSAR A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA ENQUADRAMENTO COMO EPP, NO EXERCÍCIO, EM CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº ....., inscrito sob CPF nº....., sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente na **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**, realizado pela Procuradoria da República na Paraíba, **DECLARA** que, no ano-calendário de realização da presente contratação direta, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República na Paraíba**  
**Secretaria Estadual**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2026**

**(Dispensa Eletrônica)**

**PGEA - 1.24.000.001459/2025-08**

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**  
**(EM DOCUMENTO APARTADO, ANEXO AO PRESENTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO)**